

GABINETE DO JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600593-46.2023.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ESPIRITO SANTO - ES - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: RICARDO DE REZENDE FERRACO, WILTON ALVES DE SOUSA, FELIPE RIGONI LOPES, INGRID NEGRAES LUNARDI, MARCELO RIGONI FARONI

DESPACHO

Consta dos documentos de ID 9348345 e seguintes, ainda que de forma intempestiva, a apresentação das contas finais do partido, referente ao exercício financeiro de 2022. Tal irregularidade constitui mera falha formal, não tendo o condão de impedir a análise das contas ou mesmo levar à sua desaprovação.

Entretanto, nos termos do artigo 31, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as partes devem ser representadas por advogado. Dispõe ainda o artigo 29, § 2º, II, da mesma regulamentação que o partido político deve providenciar, em até 5 dias, a juntada do instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas.

O partido declarou possuir advogado responsável pelas contas no documento de ID 9348350 (Relação de Agentes Responsáveis), porém não realizou a juntada do instrumento de procuração. Dessa forma, verificada a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, o partido deve ser intimado para sanar o defeito de representação, no prazo de 10 dias, para regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do artigo 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Certifique-se.

Ato contínuo, ante a apresentação das contas pelo partido, revogo a decisão de ID 9343671, devendo a Secretaria Judiciária, ainda, adotar as seguintes providências:

1. Registro, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária (SICO), da apresentação das contas e levantamento da suspensão temporária de repasse de quotas do Fundo Partidário referente a estas contas.
2. Comunicação ao órgão de direção nacional acerca do levantamento da suspensão de repasse de quotas do Fundo Partidário referente a estas contas.
3. Publicação do edital previsto no artigo 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
4. Remessa dos autos à unidade técnica para emissão de parecer preliminar, nos termos do artigo 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Certifique-se.

Após, retornem os autos conclusos ao gabinete.

Vitória/ES, 02 de julho de 2024.

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Relator

DOCUMENTOS DA DG**PORTARIAS****PORTARIA Nº 355 DE 03/07/2024**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor HELIO MARTINS DE ANDRADE Suprimento de Fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para fatura e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para saque, para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação Orçamentária 02.122.0570.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza de Despesa 339030 - Material de Consumo e Plano Interno - ADM MATMAN, conforme Requisição para Concessão de Suprimentos de Fundos ([1185233](#)), devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 3º, II da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023.

1. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria. E o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação. DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 354 DE 03/07/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor MAURÍCIO XAVIER DA COSTA Suprimento de Fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para fatura e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para saque, para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação Orçamentária 02.122.0570.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza de Despesa 339030 - Material de Consumo e Plano Interno - ADM MATMAN, conforme Requisição para Concessão de Suprimentos de Fundos ([1185221](#)), devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 3º, II da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023.

1. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria. E o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação. DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600222-48.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600222-48.2024.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA